

DECISÃO

Assunto - análise da proposta da empresa Avantti Engenharia - CE n. 05/2025 - Segunda fase da reforma do Estádio Etelvino Mendonça, em Itabaiana/SE.

Interessado SEEL - Secretaria de Esporte e Lazer

I - RELATÓRIO

A presente decisão trata da análise de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Avantti Engenharia, cujo valor global é de R\$ 4.238.169,93, representando desconto de 25% em relação ao orçamento-base da CEHOP, fixado em R\$ 5.650.926,73.

Identificou-se, entretanto, a existência de itens relevantes com descontos superiores a 25%, totalizando uma diferença de R\$ 715.936,31 em relação a apenas 8 (oito) itens destacados, o que corresponde a aproximadamente 33,45% de desconto médio nesses itens específicos.

Foi concedida à empresa a oportunidade de apresentar justificativas técnicas e comprovação de exequibilidade, conforme previsto no artigo 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Apesar da oportunidade concedida, a empresa não apresentou comprovação suficiente da viabilidade dos itens com descontos elevados, limitando-se a orçamentos genéricos, sem respaldo técnico que demonstrasse aderência aos insumos, produtividades ou especificações exigidas no projeto.

Destaca-se, em especial, o caso do placar eletrônico, cujo valor orçado pela Avantti (R\$ 332.873,46) representa desconto de 53,01% em relação ao orçamento da CEHOP (R\$ 509.319,40). A justificativa apresentada pela empresa traz orçamento de modelo com resolução de 258.928 pixels, enquanto o projeto executivo da CEHOP exige resolução de 584.064 pixels, o que configura item diverso do exigido.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

Nos demais itens analisados (quadro de comando de bombas, tubulação galvanizada, estrutura metálica para refletores, revestimentos, postes de concreto e cabos de cobre), também não houve comprovação efetiva de que os valores ofertados sejam compatíveis com o mercado ou suficientes para a execução integral conforme o projeto.

A empresa também não apresentou justificativa técnica quanto a existência de item com valor superior ao orçado, argumentando tratar-se de mero erro material. Vale esclarecer que ainda que essa circunstância – por si só – não seja suficiente para a desclassificação da proposta, sendo possível, conforme jurisprudência e prática desta comissão, a sua correção – a justificativa apresentada não permite chegar a conclusão diversa.

III – CONCLUSÃO

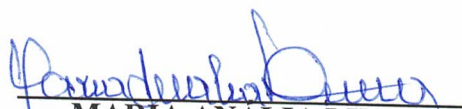
Considerando a ausência de comprovação adequada da exequibilidade dos itens apontados, bem como a apresentação de justificativa técnica incompatível com as especificações do projeto, decide-se pela desclassificação da proposta da empresa Avantti Engenharia, com fundamento no artigo 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por inexecuibilidade.

Publique-se.

Comunique-se à empresa interessada.

Aracaju, 31 de julho de 2025.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.


MARIA ANALIA LIMA
Agente de Contratação


GUSTAVO ROSA FONTES
Membro


MARIA APARECIDA DO
NASCIMENTO
Membro


WELLINGTON ELIAS
ANDRADE
Membro